

**ESTATUTO DA CÂMARA DE COMÉRCIO BRASIL-ÁFRICA DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, AGRONEGÓCIO, INOVAÇÃO
TECNOLÓGICA E SUSTENTABILIDADE**

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS, OBJETIVOS E FONTES DE RECURSO.

Art. 1. Esta Associação denomina-se "CÂMARA DE COMÉRCIO BRASIL-ÁFRICA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, AGRONEGÓCIO, INOVAÇÃO TECNOLÓGICA E SUSTENTABILIDADE", doravante chamada simplesmente "Câmara de Comércio Brasil-África-CCBA", com prazo de duração indeterminado.

Art. 2. A sede da Câmara de Comércio Brasil-África será estabelecida na cidade de Belo Horizonte/MG, Rua Maranhão, nº342 – 4º Andar, Bairro Santa Efigênia, CEP 30.150-330, podendo manter filiais, representações e escritórios em qualquer localidade do país ou do exterior, mediante deliberação do Conselho de Administração, observadas as disposições legais aplicáveis.

Art. 3. As filiais, representações e escritórios da Câmara de Comércio Brasil-África no exterior serão abertos mediante proposta do Conselho de Administração ou do Conselho Superior, e aprovados em Assembleia Geral, devendo observar o ordenamento jurídico local.

Parágrafo único. Este Estatuto poderá ser registrado, quando necessário, junto aos órgãos competentes, embaixadas, consulados ou entidades equivalentes nos países membros, observadas as legislações aplicáveis em cada jurisdição.

Art. 4. A Câmara de Comércio Brasil-África é uma associação sem fins lucrativos, baseada no interesse mútuo entre a República Federativa do Brasil, países Africanos e países convidados cujos objetivos são:

- a) Promover, fomentar e desenvolver as relações internacionais, comerciais, econômicas, de turismo, culturais e tecnológicas entre o Brasil, os países do continente africano. e países convidados;
- b) Promover o intercâmbio de conhecimentos técnicos, tecnologias, práticas agrícolas sustentáveis e inovações no manejo pecuário entre produtores, cooperativas, empresas e instituições de pesquisa dos países membros;

- c) Promover oportunidades de negócios envolvendo exportação e importação de alimentos, produtos agropecuários, insumos, máquinas, equipamentos, sementes, genética animal e tecnologias de produção;
- d) Articular parcerias com universidades, centros de pesquisa, órgãos governamentais, agências de desenvolvimento rural e organismos internacionais voltados ao setor agropecuário
- e) Fomentar a exportação e importação de equipamentos industriais, máquinas, tecnologias limpas, sistemas de automação, dispositivos de Internet, softwares e hardwares que impulsionem a modernização produtiva e a competitividade dos setores econômicos;
- f) Facilitar o acesso a linhas de financiamento, fundos de investimento em inovação, programas governamentais de incentivo à pesquisa e desenvolvimento (P&D) e recursos de organismos multilaterais voltados à tecnologia e sustentabilidade;
- g) Promover práticas de sustentabilidade ambiental, social e econômica, incentivando o uso de energias renováveis, economia circular, gestão eficiente de recursos naturais, redução de emissões de carbono e tecnologias verdes em todos os segmentos produtivos;
- h) Promover o turismo bilateral entre o Brasil e os países africanos e países convidados e contribuir para as relações culturais entre os países;
- i) Desenvolver e implementar normas para acompanhar o processo de decisões do poder público, embaixadas, consulados, visando desburocratizar ações como emissão de vistos e acessos aos países membros.
- j) Promover redes de oportunidades entre seus membros associados, bem como mantê-los informados acerca das tendências dos setores de comércio, investimentos e tecnologia;
- k) Desenvolver, promover e realizar projetos culturais de fomento e divulgação dos países membros, em todas as áreas de manifestação artística.
- l) Promover a imagem positiva do Brasil e dos países membros como destinos estratégicos para investimentos, destacando suas potencialidades econômicas, recursos naturais, capital humano, estabilidade institucional e oportunidades de negócios;

- m) Desenvolver campanhas, publicações, estudos e eventos que divulguem as vantagens competitivas, o ambiente de negócios e os cases de sucesso nos países membros, visando atrair investimentos bilaterais e multilaterais;
- n) Estabelecer parcerias com órgãos governamentais, agências de promoção de investimentos, embaixadas, consulados e entidades empresariais para fortalecer a imagem institucional dos países membros no cenário internacional;
- o) Promover a capacitação de recursos humanos para as atividades do comércio internacional, qualificando mão-de-obra especializada em alto nível para atuação profissional e específica quanto à evolução da conjuntura econômica e política dos países membros.
- p) Organizar no Brasil e países membros feiras tecnológicas, workshops de inovação, demonstrações técnicas, missões empresariais e programas de benchmarking que aproximem fornecedores de equipamentos e soluções tecnológicas aos demandantes dos países membros;
- q) Recepcionar delegações dos países membros, conforme o caso, programando visitas e reuniões em áreas do território de destino que sejam do interesse dessas delegações, promovendo a recepção, reservas em hotéis, traslados e deslocamentos que se fizerem necessários;
- r) Editar revistas, jornais, boletins informativos, monografias, perfis promocionais, folhetos institucionais, material com recursos técnicos audiovisuais e publicações similares, a fim de divulgar tudo que possa interessar à promoção, bem como, à intensificação da atividade comercial e cultural entre países membros;
- s) Promover oportunidades de negócios entre empresários, de entidades brasileiras e de países membros, prestando serviços de informação, assessoria e consultoria aos seus associados.
- t) Representar os interesses coletivos de seus associados junto a órgãos públicos e privados, nacionais e internacionais.
- u) Fazer parceria com um Fundo de Investimento Internacional, ou criar um Fundo de Investimentos Brasil-África e países convidados, para atender as demandas de investimentos dos países membros;
- v) Promover a mediação, mediante Câmara de Comércio Brasil-África Arbitral, para dirimir conflitos de interesses a ela submetidos;

Parágrafo Único. A Câmara de Comércio Brasil-África é constituída para servir seus associados, não podendo distribuir lucros, bonificações ou vantagens a seus dirigentes, mantenedores ou associados sob nenhuma forma ou pretexto.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS, DOS SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 5. Constituem fontes de recursos para manutenção da Câmara de Comércio Brasil-África:

- a) Anuidades dos associados, a serem determinadas pelo Conselho de Administração, em conformidade com as deliberações da Assembleia Geral ou recomendações do Conselho superior;
- b) A Câmara de Comércio Brasil-África poderá receber apoio financeiro, subvenções, patrocínios e contribuições voluntárias de governos, entidades públicas, agências de desenvolvimento e organismos multilaterais dos países membros (Brasil, nações africanas e países convidados), destinados ao custeio de suas atividades, projetos e programas de fomento às relações comerciais bilaterais, observadas as disposições legais aplicáveis em cada jurisdição, doações, legados, subvenções e ajuda de custeio;
- c) Consultorias e assessorias em comércio exterior, internacionalização, inteligência de mercado, estudos setoriais e viabilidade de projetos;
- d) Emissão de certificados de origem, atestados, declarações, cartas comerciais e outros documentos;
- e) Certificações e homologações de produtos e serviços;
- f) Traduções juramentadas e técnicas de documentos comerciais;
- g) Serviços de due diligencie e verificação de parceiros comerciais;
- h) Matchmaking e rodadas de negócios personalizadas entre empresários;
- i) Elaboração de estudos de mercado sob demanda específica e personalizada;
- j) Pesquisas customizadas sobre países, setores e oportunidades específicas;
- k) Receitas oriundas da cobrança de ingressos na participação de eventos realizados peça instituição como: congressos, cursos e seminários.

m) Publicidade em revistas, boletins, newsletters e materiais impressos da Câmara de Comércio Brasil-África;

n) Patrocínios de empresas para eventos, missões, publicações e projetos específicos;

Parágrafo Primeiro. Os resultados positivos apurados serão integralmente aplicados na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais, bem como não serão distribuídos dividendos ou juros aos seus associados.

Parágrafo Segundo. A Câmara de Comércio Brasil-África não responde, direta, indireta, solidária ou subsidiariamente, por atos, contratos, operações comerciais, financeiras, societárias ou de qualquer natureza praticados por seus associados, ainda que tais atos tenham sido intermediados, indicados, promovidos ou facilitados no âmbito de suas atividades institucionais.

Art. 6. Poderão participar do quadro de associados da Câmara de Comércio Brasil-África quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, que se propuserem a contribuir para a execução de seus fins, satisfeitas as condições de admissão previstas neste Estatuto.

Parágrafo Primeiro. Os candidatos pessoas físicas que sejam ao mesmo tempo empregados, diretores, gerentes, representantes legais de sociedades, fundações ou associações ou qualquer outra empresa apta a tornar-se associada, somente poderão ser admitidos como associados se a respectiva organização já for associada.

Parágrafo Segundo. O Conselho de Administração, com base nas deliberações da Assembleia Geral ou das recomendações do Conselho Superior, estabelecerá as contribuições e taxas e, para esse propósito, poderá fundar-se num sistema de classificação para admissão de Associados, baseado na natureza da atividade, capital social, valor do patrimônio líquido e local de residência ou localização da sede social, ou quaisquer outros critérios razoáveis que o Conselho de Administração possa periodicamente atualizar, mediante deliberação nesse sentido de pelo menos três quartos dos membros presentes a uma reunião do Conselho, devidamente convocada.

Art. 7. Os Associados dividem-se nas seguintes categorias:

a) Fundadores: os que assinaram a Ata da Assembleia Geral de Fundação;

b) Ativos: os que participam das atividades da Câmara de Comércio Brasil-África e, adicionalmente, contribuem com as mensalidades estipuladas pelo Conselho de Administração;

c) Honorários: não associados que, por relevantes serviços prestados à Associação, se fizerem merecedores desta distinção, a critério da Assembleia Geral.

Art. 8. Aos associados de todas as categorias cabem os seguintes direitos:

- a) Frequentar a Sede da Câmara de Comércio Brasil-África ou das suas Representações no exterior, no Brasil e usufruir dos seus serviços;
- b) Comparecer às atividades em que a Câmara de Comércio Brasil-África esteja presente, bem como representá-la quando receberem delegação para tal.
- c) Manifestar-se por escrito a quaisquer órgãos da Câmara de Comércio Brasil-África sobre os assuntos de interesse dos associados;
- d) Comparecer à Assembleia geral, votar e tomar parte em todas as discussões;
- e) Votar e ser votado para cargos voluntários;

Art. 9. Aos associados de todas as categorias cabem os seguintes deveres:

- a) Cumprir o Estatuto e o regimento interno, bem como as decisões dos órgãos de administração legalmente eleitos;
- b) Elevar o nome da Câmara de Comércio Brasil-África e contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o seu engrandecimento e para a propagação do espírito associativo;
- c) Ter comportamento digno e coerente com os objetivos e filosofia da Câmara de Comércio Brasil-África, em suas atividades;
- d) Comunicar aos órgãos diretivos quaisquer informações ou dados que sejam relevantes aos interesses da associação;
- e) Exercer com dedicação o cargo para o qual sejam eleitos ou a função para a qual tenham sido nomeados;
- f) Fornecer, quando solicitados, os esclarecimentos necessários à manutenção dos serviços da Câmara de Comércio Brasil-África;
- g) Comparecer à Assembleia Geral e demais reuniões especiais quando forem convocados;
- h) Pagar pontualmente as contribuições financeiras e taxas, previamente estipuladas pelo Conselho de Administração.

Art. 10. Nenhum associado, dirigente, conselheiro, administrador, representante ou colaborador da Câmara de Comércio Brasil-África responderá, solidária ou subsidiariamente, por quaisquer obrigações de natureza civil, comercial, trabalhista, tributária, financeira ou de qualquer outra espécie assumidas pela Câmara, limitando-se sua responsabilidade, exclusivamente, ao adimplemento das contribuições associativas, taxas ou encargos expressamente previstos neste Estatuto, salvo nas hipóteses de comprovado dolo ou fraude, nos termos da legislação vigente

Art. 11. O Conselho de Administração poderá eleger pessoas físicas ou jurídicas como Associados Honorários, em reconhecimento de relevantes serviços por elas prestados no interesse do Brasil e da África e estabelecer o prazo de duração de tal associação.

Art. 12. O candidato à associação com a Câmara de Comércio Brasil-África assinará um pedido no qual será declarada sua qualificação, inclusive o compromisso de acatar, se admitido, os estatutos sociais e os seus regulamentos internos, bem como sua obrigação de pagar a taxa de admissão e as contribuições.

Art. 13. O não pagamento, pelo novo associado, da taxa de admissão e da primeira contribuição associativa no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da comunicação formal de sua admissão implicará o cancelamento automático de sua inscrição no quadro associativo, independentemente de deliberação adicional.

Parágrafo Primeiro. O associado inadimplente por período superior a 3 (três) meses será formalmente notificado, por meio escrito com comprovação de recebimento.

Parágrafo Segundo. Persistindo a inadimplência por prazo superior a 6 (seis) meses contados do vencimento da obrigação, o associado terá sua inscrição cancelada, com a exclusão de seu nome dos registros da CCBA e a anulação do respectivo certificado de associado, por ato da Diretoria Executiva, sem prejuízo da cobrança dos valores devidos.

Art. 14. O associado poderá ser excluído do quadro associativo por justa causa, mediante deliberação do Conselho de Administração, quando praticar atos ou adotar condutas contrárias ao presente Estatuto, ao Código de Ética, às normas de integridade, ou que sejam comprovadamente prejudiciais à imagem, aos interesses institucionais ou à finalidade da Câmara de Comércio Brasil-África.

Parágrafo Primeiro. A exclusão será precedida de notificação escrita ao associado, com exposição objetiva dos fatos e concessão de prazo mínimo de 15 (quinze) dias para apresentação de defesa.

Parágrafo Segundo. Decorrido o prazo ou apresentada defesa considerada improcedente, o Conselho de Administração deliberará pela exclusão, cabendo à Diretoria Executiva apenas a execução administrativa da decisão, com o cancelamento do certificado de associado e a atualização dos registros internos.

Parágrafo Terceiro. Da Renúncia. O associado poderá renunciar à sua condição a qualquer tempo, mediante comunicação escrita ao Conselho de Administração, produzindo efeitos a partir do recebimento da comunicação, permanecendo responsável pelo pagamento das contribuições associativas vencidas até a data da efetiva renúncia.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS E DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I

DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA DE COMÉRCIO BRASIL-ÁFRICA

Art. 15. São órgãos da Câmara de Comércio Brasil-África:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Superior.
- c) Conselho de Administração;
- d) Diretoria Executiva
- e) Conselho Fiscal
- f) Comitê de Ética

SEÇÃO II

DA ADMINISTRAÇÃO E SEUS REPRESENTANTES

Art. 16. A administração da Câmara de Comércio Brasil-África ficará reservada ao Conselho de Administração e a Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro. A administração também poderá ser reservada a Comitês com atribuições específicas, os quais serão constituídos por decisão do Conselho de Administração, que definirá sua estrutura, composição e tempo de duração.

Parágrafo Segundo. Os integrantes do Conselho de Administração deverão ser brasileiros ou estrangeiros em situação regular no Brasil, devidamente inscritos no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

Art. 17. O Conselho Superior, Conselho de Administração e Conselho Fiscal, são órgãos da Câmara de Comércio Brasil-África compostos por voluntários, não remunerados.

Parágrafo Único. Os conselheiros e empregados da Câmara de Comércio Brasil-África não podem prestar garantias pessoais em obrigações da Câmara de Comércio Brasil-África.

Art. 18. A representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, da Câmara de Comércio Brasil-África compete ao Presidente do Conselho de Administração, isoladamente, podendo:

- I – representar a entidade em juízo ou fora dele;
- II – abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em nome da associação;
- III – assinar contratos, convênios, termos, instrumentos e demais documentos;
- IV – emitir, endossar, aceitar e assinar títulos de crédito;
- V – constituir procuradores, com poderes específicos e prazo determinado.

Parágrafo único. Na ausência, impedimento ou vacância do cargo de Presidente, a representação competirá ao Diretor Executivo, com os mesmos poderes.

SEÇÃO III

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 19. A Assembleia Geral é o órgão da Câmara de Comércio Brasil-África dotado de poderes para decidir todos os assuntos a ela relativos.

Parágrafo Primeiro. Assembleia Geral é a reunião regular, obrigatória e anual dos associados para tratar de assuntos previstos em estatuto que ocorrem ciclicamente em datas pré-estabelecidas. Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- a) Aprovar plano de atividades para o ano corrente;
- b) Examinar demonstrações financeiras (balanço, DRE, fluxo de caixa);

- c) Colocar em votação parecer do Conselho Fiscal;
- d) Aprovar ou rejeitar as contas do exercício anterior;
- e) Eleger membros da Diretoria Executiva;
- f) Eleger membros do Conselho Fiscal;
- g) Eleger membros do Conselho Superior;
- h) Eleger membros do Conselho de Administração;
- i) Aprovar o orçamento anual.

Parágrafo Segundo. Assembleia Geral Extraordinária é a reunião eventual dos associados para tratar de assuntos específicos, urgentes ou extraordinários. Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- a) Alterar, modificar ou reformar o Estatuto Social;
- b) Destituir membros da Câmara de Comércio Brasil-África por justa causa;
- c) Deliberar sobre dissolução da CCBA.
- d) Decidir destinação do patrimônio
- e) Aprovar fusão, incorporação ou cisão
- f) Autorizar alienação de bens imóveis de grande valor
- g) Decidir sobre endividamento extraordinário
- h) Aprovar parcerias estratégicas de grande impacto
- i) Resolver crises institucionais graves
- j) Julgar recursos de última instância
- k) Realizar eleições fora do calendário regular
- l) Preencher vagas quando não houver suplentes
- m) Recompôr órgãos com vagas críticas
- n) Deliberar sobre temas novos e relevantes
- o) Decidir questões que excedam competência da Diretoria
- p) Resolver impasses entre órgãos da CCBA.
- q)) Aprovar a abertura das filiais, representações e escritórios da Câmara de Comércio Brasil-África nos países membros.

r) Colocar em votação questões Urgentes e Extraordinárias.

Art. 20. A Assembleia Geral é convocada pelo Conselho Superior e pelo Conselho de Administração, ou pela maioria dos Conselheiros, por meio de notificação escrita aos Associados, com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, indicando a data, hora, lugar e ordem do dia.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral também pode ser convocada pela manifestação de 1/5 (um quinto) dos associados.

Art. 21. As Assembleias Gerais poderão validamente deliberar com a presença da maioria simples dos Associados. No caso de falta de número legal, a Assembleia será novamente convocada, e em segunda convocação poderá a Assembleia ser instalada com qualquer número de Associados presentes, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto.

Art. 22. Cada associado tem direito a um voto nas Assembleias Gerais. Tal direito pode ser exercido pessoalmente ou mediante procuração.

Art. 23. Para serem válidas, as procurações deverão ser outorgadas a um outro associado e entregues ao escritório da Câmara de Comércio Brasil-África com uma antecedência mínima de duas horas em relação ao horário marcado para a Assembleia.

Art. 24. Nenhum associado poderá representar em cada Assembleia, mediante procuração, na votação, mais de 5 (cinco) outros Associados.

Art. 25. Prevalecerá a maioria de votos dos presentes, pessoalmente ou representados por procuração.

Art. 26. A Mesa da Assembleia é composta por um Presidente e dois Secretários, sendo um o 1º e o outro o 2º, escolhidos no início dos trabalhos.

Art. 27. Em caso de empate, o Presidente da Assembleia terá voto de desempate.

Art. 28. As Assembleias Gerais poderão ser realizadas de forma presencial, virtual ou híbrida, por meio de videoconferência ou plataforma tecnológica equivalente, desde que assegurada a identificação dos participantes e a possibilidade de manifestação de voto.

§1º A participação remota será considerada válida para todos os efeitos estatutários, inclusive para fins de quórum e deliberação.

§2º As listas de presença, atas, termos de posse, deliberações e demais documentos institucionais poderão ser firmados por meio de assinatura eletrônica ou digital, inclusive com certificado ICP-Brasil ou sistemas oficiais de identidade digital, com plena validade jurídica.

§3º Os registros eletrônicos de acesso, gravações e relatórios de participação poderão ser utilizados como meio de prova da realização da assembleia e das deliberações adotadas.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 29. O Conselho Superior tem a natureza de órgão permanente de consulta e supervisão da administração, com a função de tratar de temas relevantes e de interesse estratégico para a Câmara de Comércio Brasil-África, seus associados e a relação bilateral dos países membros no âmbito das suas competências.

Art. 30. O Conselho Superior será inicialmente formado pelos fundadores da Câmara de Comércio Brasil-África.

Art. 31. Os membros do Conselho Superior que sejam membros fundadores da Câmara de Comércio Brasil-África são conselheiros vitalícios, só podendo dele serem excluídos em caso de falta grave ou desrespeito à legislação brasileira, e à legislação dos países membros ou a este estatuto, sendo os demais eleitos por mandatos de 03 (três) anos, permitindo-se a reeleição, sem limite, e respeitando o disposto no art. 26.

Parágrafo Primeiro. Dentre os seus integrantes, um será o Presidente do Conselho Superior, um será o Vice-Presidente um será o Primeiro Secretário e Segundo Secretário, cujos mandatos serão de 03 (três) anos, rotativos entre os seus integrantes.

Parágrafo Segundo. É permitida a renúncia à condição de conselheiro vitalício, mediante notificação, por escrito e com aviso de recebimento, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, ao Presidente do Conselho Superior, e tratando-se deste, ao Presidente do Conselho Administrativo, sendo considerada efetiva a partir do recebimento da solicitação.

Parágrafo Terceiro. Em caso de morte, os conselheiros vitalícios remanescentes poderão indicar novos nomes para preencher o cargo vago, mediante lista tríplice, a ser

submetida ao Conselho Superior, ao qual caberá realizar a eleição para escolha do novo conselheiro.

Art. 32.

Dos Requisitos de Elegibilidade

Podem candidatar-se ao Conselho Superior os associados que preencham cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Ser associado da CCBA há pelo menos 04 (quatro) anos ininterruptos;
- b) Estar em dia com suas obrigações associativas (contribuições, taxas);
- c) Ser pessoa física maior de 21 anos, no pleno exercício de seus direitos civis e políticos;
- d) Quando pessoa jurídica associada, será elegível seu representante legal ou pessoa por ela designada mediante carta de indicação;
- e) Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado, salvo se reabilitado;
- f) Não ter sido destituído de cargo em gestão anterior por decisão da Assembleia Geral ou por descumprimento de deveres estatutários;

Parágrafo Primeiro: Possuir conhecimento em uma das seguintes áreas:

- a) Comércio exterior e relações internacionais;
- b) Gestão empresarial e empreendedorismo;
- c) Cooperação Brasil-África e países convidados;
- d) Setores estratégicos (agronegócio, turismo, inovação, sustentabilidade);
- e) Diplomacia, políticas públicas ou governança corporativa;
- f) Acadêmica, científica ou técnica relacionada aos objetivos da CCBA.

Parágrafo Segundo: Os membros do Conselho Superior poderão assumir cargos em outros órgãos da Câmara de Comércio Brasil-África.

SEÇÃO V

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 33. O Conselho de Administração exercerá o controle dos bens da Câmara de Comércio Brasil-África e a direção geral de seus negócios, estabelecendo e revendo as políticas da Câmara de Comércio Brasil-África, e definindo a estratégia de participação da CCBA em questões de alta relevância para a consecução de seus fins estatutários.

Parágrafo Primeiro. O Conselho de Administração deverá editar resolução específica contendo as limitações de competência a que estarão sujeitas a Diretoria Executiva e o Diretor Executivo no exercício das respectivas atribuições estatutárias, submetendo-se estes às disposições da referida resolução e de suas eventuais alterações.

Parágrafo Segundo. O Conselho de Administração será inicialmente composto pelos fundadores da Câmara de Comércio Brasil-África, eleitos em Assembleia Geral, para os cargos de Presidente, Primeiro Vice-presidente, Segundo Vice-presidente, Secretário Executivo, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro.

Art. 34. Os integrantes do Conselho de Administração exercerão um mandato inicial de 04 (quatro) anos, sem limite de reconduções. Os Conselheiros serão eleitos dentre os associados em Assembleia Geral.

Podem candidatar-se ao Conselho de Administração os associados que preencham cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Ser associado da CCBA há pelo menos 04 (quatro) anos ininterruptos até a data da eleição;
- b) Estar em pleno gozo dos direitos associativos, sem qualquer suspensão ou restrição;
- c) Estar em dia com as obrigações financeiras junto à CCBA (contribuições, taxas);
- d) Ser pessoa física maior de 21 anos, no pleno exercício de direitos civis e políticos;
- e) Quando representante de pessoa jurídica associada, apresentar carta de indicação formal da empresa com reconhecimento de firma;
- f) Não ter sofrido condenação criminal com trânsito em julgado, salvo se reabilitado judicialmente;
- g) Não ter sido destituído de cargo diretivo na CCBA por justa causa em gestões anteriores;
- h) Não estar inadimplente com obrigações trabalhistas, tributárias ou cíveis que comprometam sua idoneidade;

Parágrafo Primeiro. Associados estrangeiros podem candidatar-se, desde que possuam CPF válido e indiquem endereço no Brasil para correspondências oficiais. Não há exigência de tempo mínimo de residência no Brasil, mas o candidato deverá demonstrar disponibilidade para participar presencialmente ou virtualmente das reuniões.

Parágrafo Segundo. Compete aos membros do Conselho de Administração supervisionar e conduzir o desenvolvimento das diretrizes gerais da Câmara de Comércio Brasil-África âmbito do Conselho de Administração e da política administrativa no âmbito do Diretoria Executiva.

Art. 35.

Do Sistema de Eleição do Conselho de Administração:

- a) A eleição do Conselho de Administração adotará o sistema de chapa completa e fechada;
- b) Chapa completa: cada chapa deverá apresentar candidatos para todos os cargos titulares e suplentes;
- c) Chapa fechada: o associado vota na chapa como um todo, não podendo escolher candidatos individualmente de chapas diferentes;
- d) Voto único: cada associado votará em apenas uma chapa;
- e) Será eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos (excluídos brancos e nulos);
- f) Em caso de chapa única, esta será submetida a voto de aprovação, sendo eleita se obtiver maioria simples dos votos válidos;
- g) Havendo empate, proceder-se-á a segundo turno entre as duas chapas mais votadas, no prazo de 15 (quinze) dias;

Parágrafo Primeiro. Permanecendo o empate no segundo turno, será considerada eleita a chapa:

- a) Com maior tempo médio de associação dos membros à CCBA;
- b) Persistindo empate, sorteio público na presença da Comissão Eleitoral.

Parágrafo Segundo. Não havendo candidaturas ou sendo todas impugnadas, a Comissão Eleitoral prorrogará o prazo de inscrições por mais 30 (trinta) dias. A Diretoria em exercício permanecerá no cargo até a posse da nova Diretoria eleita.

Art. 36. As chapas deverão ser registradas perante a Comissão Eleitoral no prazo estabelecido no cronograma eleitoral, cada chapa deverá apresentar:

- a) Nome ou número identificador da chapa;
- b) Lista completa de candidatos titulares;
- c) Indicação do cargo de cada candidato;
- d) Plano de trabalho ou proposta de gestão (mínimo 5 páginas, máximo 20 páginas);

Art. 37.

DO PRESIDENTE

Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) Convocar Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias, quando for o caso, ouvido o Presidente do Conselho Superior;
- b) Presidir as Assembleias Gerais e as reuniões do Conselho de Administração e do Diretoria Executiva cabendo-lhe o voto de qualidade em caso de empate;
- c) Nomear todos os presidentes dos Comitês, participando como membro ex-officio de todos os Comitês;
- d) Determinar os poderes e deveres dos Comitês não estatutários, dos executivos contratados pela Câmara de Comércio Brasil-África, bem como dos agentes podendo, para tanto, adotar regulamentos que complementam os dispositivos deste Estatuto;
- e) Ser responsável em última instância pela comunicação externa da Câmara de Comércio Brasil-África;
- f) Desde que em forma não conflitante com estes estatutos, delegar qualquer uma de suas atribuições da forma que julgar conveniente.
- g) Representar a Câmara de Comércio Brasil-África em júízo e fora dele, bem como nomear procuradores para representar a CCBA.

Art. 38.

DO PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE

Compete ao Primeiro Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente em suas ausências, impedimentos temporários e licenças, exercendo todas as suas atribuições;

- b) Assumir automaticamente a presidência em caso de vacância, até a realização de eleição suplementar;
- c) Auxiliar o Presidente na definição de estratégias e políticas institucionais;
- d) Coordenar a integração entre as diferentes Vice-Presidências e áreas de atuação;
- e) Supervisionar a execução do planejamento estratégico da Câmara de Comércio Brasil-África;
- f) Coordenar área prioritária definida pelo Presidente (Desenvolvimento Econômico, Relações Institucionais ou Internacionalização);
- g) Representar a Câmara de Comércio Brasil-África, em eventos e fóruns relacionados à sua área;
- h) Monitorar o desempenho das Vice-Presidências e apresentar relatórios ao Presidente;
- j) mediar eventuais conflitos entre áreas ou membros da Diretoria;
- k) Coordenar reuniões preparatórias da Diretoria quando delegado pelo Presidente;

Art. 39.

DO SEGUNDO VICE-PRESIDENTE

Compete ao Segundo Vice-Presidente:

- a) Substituir o Primeiro Vice-Presidente em suas ausências e impedimentos;
- b) Assumir a segunda posição na linha sucessória da Presidência;
- c) Coordenar área estratégica definida pelo Presidente (Turismo, Inovação, Sustentabilidade ou Agronegócio);
- d) Desenvolver projetos, programas e iniciativas em sua área de responsabilidade;
- e) Articular parcerias com entidades especializadas em sua área;
- f) Auxiliar o Presidente e o Primeiro Vice-Presidente na gestão executiva;
- g) Representar a Câmara de Comércio Brasil-África em eventos, missões empresariais e reuniões técnicas;
- h) Coordenar comissões técnicas relacionadas à sua área de atuação;
- i) Elaborar propostas de projetos e captação de recursos para sua área;
- j) Monitorar indicadores de desempenho e resultados das ações desenvolvidas;

- k) Apresentar relatórios periódicos de atividades à Diretoria;
- l) Executar outras tarefas delegadas pelo Presidente;

Art. 40.

DO SECRETÁRIO-GERAL

Compete ao Secretário-Geral:

- a) Secretariar todas as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;
- b) Lavrar, ler e submeter à aprovação as atas das reuniões;
- c) Manter em ordem, sob sua guarda, os livros de atas, registros e documentos oficiais da Câmara de Comércio Brasil-África;
- d) Assinar as atas juntamente com o Presidente e demais presentes;
- e) Expedir toda a correspondência oficial da Câmara de Comércio Brasil-África;
- f) Redigir ofícios, cartas, notificações e comunicados institucionais;
- g) Protocolar e arquivar documentos recebidos e expedidos;
- h) Publicar editais de convocação de Assembleias Gerais;
- i) Manter atualizado o cadastro completo de associados (dados, categoria, situação);
- j) Expedir carteiras, certificados e declarações de associação;
- k) Controlar admissões, exclusões e alterações cadastrais;
- l) Informar mensalmente à Tesouraria sobre a situação dos associados;
- m) Zelar pelo cumprimento das formalidades legais e estatutárias;
- n) Acompanhar prazos para publicações, registros e obrigações acessórias;
- o) Manter sob sua guarda cópias do Estatuto, Regimento Interno e documentos constitutivos;
- p) Providenciar registros e averbações em cartório quando necessário;
- q) Organizar e preservar o acervo histórico e documental da Câmara de Comércio Brasil-África;
- r) Digitalizar documentos importantes para segurança e acessibilidade;
- s) Elaborar relatórios estatísticos sobre associados e atividades;

Art. 41.

DO SEGUNDO SECRETÁRIO

Compete ao Segundo Secretário:

- a) Substituir o Secretário-Geral em suas ausências, impedimentos e licenças, exercendo todas as suas atribuições;
- b) Assumir interinamente o cargo em caso de vacância, até eleição suplementar ou redistribuição de funções;
- c) Auxiliar o Secretário-Geral na lavratura de atas, especialmente em eventos simultâneos;
- d) Colaborar na organização e atualização do arquivo documental;
- e) Apoiar no controle de correspondências e protocolo;
- f) Coordenar aspectos logísticos e secretariais de eventos promovidos pela Câmara de Comércio Brasil-África;
- g) Elaborar lista de presença, certificados de participação e relatórios de eventos;
- h) Gerenciar inscrições e credenciamentos em atividades da Câmara de Comércio Brasil-África;
- i) Manter os associados informados sobre atividades, reuniões e deliberações;
- j) Gerenciar canais de comunicação interna (grupos, newsletters, circulares);
- k) Apoiar na divulgação de oportunidades e informações relevantes aos associados;
- l) Participar de comissões e grupos de trabalho conforme designação;
- m) Executar tarefas delegadas pelo Secretário-Geral ou pelo Presidente;
- n) Contribuir para a modernização e digitalização dos processos administrativos.

Art. 42.

DO PRIMEIRO TESOUREIRO

Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- a) Arrecadar todas as receitas da Câmara de Comércio Brasil-África (contribuições, doações, taxas, rendimentos);
- b) Efetuar pagamentos de despesas devidamente autorizadas pelo Presidente;
- c) Manter controle rigoroso de entradas e saídas de recursos;

- d) Depositar valores em instituições financeiras autorizadas pela Diretoria;
- e) Movimentar contas bancárias conjuntamente com o Presidente ou Primeiro Vice-Presidente;
- f) Autorizar transferências eletrônicas, emitir cheques e realizar operações bancárias;
- g) Acompanhar saldos e conciliações bancárias mensais;
- h) Manter em dia a escrituração contábil e fiscal da Câmara de Comércio Brasil-África;
- i) Organizar e arquivar comprovantes de receitas e despesas;
- j) Elaborar balancetes mensais e demonstrativos financeiros;
- k) Providenciar a contabilidade oficial através de contador habilitado;
- l) Elaborar a proposta de orçamento anual em conjunto com o Presidente;
- m) Apresentar à Diretoria relatórios periódicos de execução orçamentária;
- n) Propor medidas de contenção de despesas ou ampliação de receitas quando necessário;
- o) Gerenciar fluxo de caixa e programação financeira
- p) Apresentar mensalmente à Diretoria o relatório de receitas e despesas;
- q) Elaborar o relatório financeiro anual para Assembleia Geral;
- r) Fornecer informações ao Conselho Fiscal quando solicitado;
- s) Manter transparência e disponibilizar informações financeiras aos associados;
- t) Cumprir obrigações acessórias (declarações, certidões, guias);
- u) Recolher tributos e contribuições devidos;
- v) Manter regularidade fiscal da Câmara de Comércio Brasil-África;
- x) Providenciar certidões negativas quando necessário;
- y) Propor políticas de investimento de recursos excedentes;
- z) Negociar condições bancárias vantajosas para a Câmara de Comércio Brasil-África;

Art. 43.

DO SEGUNDO TESOUREIRO

Compete ao Segundo Tesoureiro:

- a) Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas ausências, impedimentos e licenças, exercendo todas as suas atribuições;
- b) Movimentar contas bancárias conjuntamente com o Presidente na ausência do Primeiro Tesoureiro;
- c) Assumir interinamente o cargo em caso de vacância;
- d) Auxiliar o Primeiro Tesoureiro na arrecadação de receitas e controle de despesas;
- e) Colaborar na organização da documentação contábil e fiscal;
- f) Apoiar na elaboração de relatórios financeiros e prestação de contas;
- g) Coordenar a arrecadação de taxas de eventos, cursos e serviços prestados;
- h) Gerenciar patrocínios e captação de recursos para projetos específicos;
- i) Controlar receitas de fontes diversas (aluguel de espaço, publicidade, etc.);
- j) Apoiar o Conselho Fiscal no acesso a informações e documentos;
- k) Participar de comissões de organização de eventos (gestão financeira);
- l) Executar tarefas delegadas pelo Primeiro Tesoureiro ou Presidente;

Art. 44.

DA DIRETORIA JURÍDICA

Compete à Diretoria Jurídica:

- a) **Consultoria em Contratos Internacionais.** Elaborar, revisar e orientar sobre contratos de comércio exterior, acordos de distribuição, joint ventures e parcerias entre empresas associadas, visando à segurança jurídica das transações internacionais;
- b) **Inteligência Regulatória Bilateral.** Monitorar, analisar e divulgar alterações na legislação comercial, tributária, aduaneira e regulatória do Brasil, dos países africanos e dos países convidados, que possam impactar as operações dos associados;
- c) **Assessoria em Resolução de Disputas.** Prestar orientação e suporte institucional em mediação, arbitragem e demais métodos adequados de solução de conflitos comerciais internacionais, visando à prevenção de litígios prolongados e onerosos;

- d) **Compliance e Gestão de Riscos.** Orientar os associados quanto à conformidade legal, sanções internacionais aplicáveis e boas práticas de governança corporativa nas operações realizadas entre os países membros;
- e) **Due diligence legal para investimentos.** Realizar análises jurídicas de potenciais parceiros, fornecedores e oportunidades de investimento, abrangendo aspectos societários, regulatórios, trabalhistas e tributários, com o objetivo de mitigar riscos nas operações internacionais.

Parágrafo Único. As atividades da Diretoria Jurídica poderão ser exercidas:

I – Em caráter **institucional e orientativo**, sem cobrança de honorários;

Art. 45.

DA DIRETORIA DE RELACIONAMENTO COM ASSOCIADOS

Compete a Diretoria de Relacionamento com Associados:

- a) **Gestão de Cadastro e Relacionamento.** Manter banco de dados atualizado dos associados, gerenciar processos de adesão, renovação e categorização de membros, garantindo comunicação personalizada e eficiente com cada perfil empresarial;
- b). **Atendimento e Suporte Estratégico.** Oferecer canal direto de atendimento para dúvidas, demandas e necessidades dos associados, conectando-os aos serviços da Câmara e facilitando acesso a informações sobre mercados africanos e oportunidades de negócios;
- c). **Programa de Engajamento e Benefícios.** Desenvolver iniciativas para aumentar o envolvimento dos associados, como programas de networking, eventos exclusivos, descontos em serviços e acesso prioritário a missões comerciais e conteúdos especializados;
- d). **Prospecção e Captação de Novos Membros.** Identificar e atrair empresas dos países membros com potencial para se beneficiar da CCBA, apresentando a proposta de valor da associação e ampliando a base de membros em setores estratégicos;
- e) **Pesquisa de Satisfação e Feedback.** Realizar pesquisas periódicas para avaliar a satisfação dos associados, coletar sugestões de melhorias e identificar novas demandas, garantindo que os serviços da CCBA estejam alinhados às expectativas do mercado;

f) **Facilitação de Conexões Empresariais.** Promover matchmaking entre associados dos países membros com interesses complementares, organizando rodadas de negócios, apresentações qualificadas e parcerias estratégicas que gerem valor concreto para os membros;

Art. 46.

DA DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO

Compete a Diretoria de Comunicação:

a) **Gestão de Conteúdo Institucional.** Produzir e disseminar conteúdos relevantes sobre oportunidades comerciais, mercados africanos, análises econômicas e cases de sucesso através de newsletters, blog, redes sociais e site institucional, posicionando a Câmara como referência no comércio Brasil-África;

b) **Assessoria de Imprensa e Relações Públicas.** Gerenciar o relacionamento com veículos de comunicação, elaborar press releases, organizar entrevistas e coletivas de imprensa, ampliando a visibilidade da Câmara e de suas ações junto à mídia nacional e internacional;

c) **Comunicação de Eventos e Ações Institucionais.** Divulgar missões comerciais, seminários, workshops e networking eventos, garantindo ampla participação dos associados e do público-alvo através de estratégias integradas de comunicação digital e offline;

d) **Branding e Identidade Visual.** Gerenciar a marca da Câmara, assegurando consistência na identidade visual em todos os materiais e canais de comunicação, fortalecendo o reconhecimento e credibilidade da instituição no mercado;

e) **Relacionamento Digital e Redes Sociais.** Desenvolver estratégias de presença digital, gerenciar perfis em plataformas como LinkedIn, Instagram e outras redes relevantes, promovendo engajamento com stakeholders, compartilhando conteúdo de valor e ampliando o alcance das mensagens institucionais.

Art. 47. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas ordinariamente pelo menos a cada dois meses e serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, em sua ausência, por um dos Vice-Presidentes do Conselho que indicará um dos membros presentes para secretariar a reunião. Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, as reuniões serão convocadas por um dos Vice-Presidentes do Conselho.

Art. 48. Além das reuniões ordinárias do Conselho, poderão ser realizadas reuniões extraordinárias sempre que os interesses da Câmara de Comércio Brasil-África o exigirem, mediante convocação do Presidente do Conselho de Administração, ou, na sua ausência, por um dos Vice-Presidentes do Conselho.

Art. 49. As reuniões do Conselho serão instaladas com a presença da maioria simples dos Conselheiros e as deliberações do Conselho serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes.

SEÇÃO VI

DO DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 50. No desempenho de suas funções, o Conselho de Administração será assistido por uma Diretoria Executiva, que será composta por integrantes nomeados pelo Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro. Compete à Diretoria Executiva fornecer diretrizes para a administração da Câmara de Comércio Brasil-África, bem como propor e executar medidas relacionadas ao seu plano operacional, direção estratégica e política administrativa.

Parágrafo Segundo. A Diretoria Executiva será composta pelos seguintes cargos: Vice-Presidentes de Relações Internacionais; Diretor Executivo; Diretor de Finanças e Auditoria; Diretores de Comércio Exterior; Diretores de Relações Governamentais; Diretores de Cidadania Empresarial e Sustentabilidade; e Diretores de Inovação Tecnológica.

Parágrafo Terceiro. Todos os integrantes serão nomeados pelo Presidente do Conselho de Administração, para mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução.

Art. 51. Poderão ser nomeados como integrantes da Diretoria Executiva:

- a) Os associados brasileiros em dia com suas obrigações junto à Câmara de Comércio Brasil-África;
- b) Associados estrangeiros não residentes no Brasil, em dia com suas obrigações junto à Câmara de Comércio Brasil-África;
- c) Cidadãos brasileiros ou estrangeiros, de acordo com sua competência e exigência para o devido cargo.

Parágrafo Primeiro. O Presidente do Conselho de Administração poderá nomear e exonerar, a qualquer tempo, os integrantes da Diretoria Executiva, de acordo com a conveniência e necessidade administrativa da Câmara de Comércio Brasil-África, podendo tais funções ser exercidas em caráter voluntário ou remunerado, conforme deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo. A Diretoria Executiva reunir-se-á mensalmente, com a presença de 1/3 (um terço) de seus membros, devendo as reuniões ser presididas pelo Diretor Executivo, podendo ocorrer de forma presencial ou virtual, conforme as ferramentas tecnológicas disponíveis.

Art. 52.

DOS VICE-PRESIDENTES DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS

Compete aos Vice-Presidentes de Relações Internacionais:

- a) Estabelecer e manter relacionamento institucional com embaixadas, consulados, adidos comerciais e representações diplomáticas do Brasil nos países africanos e países convidados a Câmara de Comércio Brasil-África;
- b) Coordenar a criação e supervisionar o funcionamento de capítulos, delegações e escritórios de representação da Câmara de Comércio Brasil-África;
- c) Articular parcerias estratégicas com Câmara de Comércio Brasil-África, com comércio bilaterais, organismos multilaterais (União Africana, CEDEAO, SADC, Banco Africano de Desenvolvimento, BNDES,) e entidades empresariais internacionais da Europa e, Ásia;
- d) Planejar, organizar e liderar missões comerciais entre os países membros incluindo seleção de participantes, agenda de reuniões e logística;
- e) Representar a Câmara de Comércio Brasil-África em fóruns internacionais, cúpulas empresariais, rodadas de negócios e eventos de cooperação;
- f) Produzir estudos, relatórios e análises sobre oportunidades de negócios, ambiente regulatório, riscos políticos e econômicos nos países membros;
- g) Mapear tendências de comércio internacional, acordos comerciais, barreiras tarifárias e não-tarifárias que impactem as relações Brasil-África e países convidados;
- h) Negociar e firmar memorandos de entendimento, acordos de cooperação e protocolos de intenções com entidades estrangeiras;

- i) Coordenar programas de cooperação técnica, intercâmbio de conhecimento e capacitação conjunta entre empresários dos países membros;
- j) Orientar associados sobre processos de internacionalização, exportação, importação, abertura de filiais e joint ventures entre países membros as CCBA;
- k) Facilitar conexões entre empresários brasileiros e potenciais parceiros comerciais, distribuidores, representantes e investidores dos países membros.

Art. 53.

DO DIRETOR EXECUTIVO

Compete ao Diretor Executivo:

- a) Supervisionar e coordenar as operações diárias da Câmara de Comércio Brasil-África, garantindo eficiência administrativa, cumprimento de prazos e qualidade na execução das atividades;
- b) Implementar as decisões e diretrizes estratégicas definidas pelo Presidente e pela Diretoria, traduzindo-as em planos operacionais e cronogramas de execução;
- c) Gerenciar a equipe de funcionários, estagiários e prestadores de serviços da Câmara de Comércio Brasil-África, incluindo recrutamento, treinamento, avaliação de desempenho e gestão de conflitos;
- d) Coordenar a alocação de recursos humanos, materiais e tecnológicos para as diferentes áreas e projetos da Câmara de Comércio Brasil-África;
- e) Coordenar a execução de projetos estratégicos da Câmara de Comércio Brasil-África, assegurando integração entre as diferentes Vice-Presidências e Diretorias;
- f) Gerenciar cronogramas, orçamentos e entregas de projetos, realizando ajustes quando necessário para garantir o sucesso das iniciativas;
- g) Servir como elo de comunicação entre a Diretoria, associados, funcionários e parceiros externos, facilitando o fluxo de informações;
- h) Representar a Câmara de Comércio Brasil-África, em reuniões técnicas, comitês operacionais e eventos quando delegado pelo Presidente.

Art. 54.

DO DIRETOR DE FINANÇAS E AUDITORIA

Compete ao Diretor de Finanças e Auditoria:

- a) Elaborar projeções financeiras de médio e longo prazo, análises de viabilidade econômica de projetos e cenários de sustentabilidade financeira da Câmara de Comércio Brasil-África;
- b) Desenvolver estratégias de diversificação de receitas, captação de recursos, patrocínios, convênios e fontes alternativas de financiamento;
- c) Estabelecer políticas, normas e procedimentos de controle interno financeiro, garantindo segregação de funções, alçadas de aprovação e rastreabilidade de operações;
- d) Assegurar conformidade com legislação fiscal, trabalhista, contábil e obrigações acessórias, evitando passivos e contingências legais;
- e) Coordenar auditorias internas periódicas dos processos financeiros, identificando não conformidades, fragilidades e recomendando ações corretivas;
- f) Facilitar auditorias externas independentes, quando contratadas, fornecendo documentação, esclarecimentos e implementando recomendações;
- g) Identificar, avaliar e mitigar riscos financeiros (liquidez, crédito, câmbio, inadimplência), estabelecendo políticas de provisões e reservas;
- h) Monitorar exposição cambial em operações internacionais e propor mecanismos de hedge quando aplicável;
- i) Produzir relatórios gerenciais avançados (DRE, fluxo de caixa, análise de margem, EBITDA, indicadores financeiros) para subsidiar decisões estratégicas da Diretoria;
- j) Assessorar o Conselho Fiscal na fiscalização das contas, prestando informações detalhadas e transparentes sobre a situação econômico-financeira da Câmara de Comércio Brasil-África;

Art. 55.

DOS DIRETORES DE COMÉRCIO EXTERIOR

Compete aos Diretores de Comércio Exterior:

- a) Identificar oportunidades comerciais concretas entre empresas brasileiras e africanas, facilitando rodadas de negócios, matchmaking e conexões B2B;
- b) Prestar consultoria técnica aos associados sobre processos de exportação, importação, logística internacional, incoterms, documentação aduaneira e regimes especiais;

- c) Produzir estudos setoriais sobre mercados africanos prioritários, demandas de importação, oferta de exportação, competitividade, preços e canais de distribuição;
- d) Monitorar barreiras comerciais (tarifárias, sanitárias, fitossanitárias, técnicas), acordos preferenciais e oportunidades decorrentes de tratados comerciais;
- e) Organizar feiras, exposições comerciais, showrooms virtuais e físicos para vitrine de produtos destinados ao mercado dos países membros;
- f) Desenvolver campanhas de promoção setorial (agronegócio, mineração, manufaturados, serviços) visando ampliar corrente de comércio bilateral;
- g) Relacionar-se institucionalmente com MDIC, ApexBrasil, Receita Federal, Ministério das Relações Exteriores, SECEX, CAMEX e órgãos equivalentes em países membros;
- h) Representar os interesses dos associados em consultas públicas, audiências e fóruns sobre políticas de comércio exterior;
- i) Promover cursos, workshops, webinars e treinamentos sobre operações de importação/exportação, financiamento ao comércio exterior, seguros, drawback e outras ferramentas;
- j) Elaborar manuais, guias práticos e materiais informativos sobre como exportar/importar para países africanos específicos.

Art. 56.

DOS DIRETORES DE RELAÇÕES GOVERNAMENTAIS

Compete aos Diretores de Relações Governamentais:

- a) Representar os interesses coletivos dos associados perante Poder Executivo, Legislativo e Judiciário (federal, estadual, municipal), defendendo agendas prioritárias do setor empresarial Brasil-África;
- b) Acompanhar tramitação de projetos de lei, medidas provisórias, decretos e normas regulatórias que impactem as relações comerciais bilaterais, apresentando contribuições técnicas;
- c) Estabelecer canais permanentes de diálogo com ministérios (Relações Exteriores, Desenvolvimento, Agricultura, Infraestrutura), agências reguladoras, Banco Central e órgãos de fomento (BNDES, APEX);
- d) Participar de conselhos, comitês, grupos de trabalho governamentais relacionados a comércio exterior, cooperação internacional entre Brasil e países membros;

- e) Intermediar contatos entre associados e gestores públicos para acesso a editais, chamadas públicas, missões oficiais e agendas governamentais dos países membros;
- f) Conhecer a legislação tributária, trabalhista, ambiental, sanitária e outras que afetem operações empresariais transnacionais dos países membros;
- g) Colaborar na organização de visitas oficiais de autoridades brasileiras a países africanos e vice-versa, articulando agendas empresariais paralelas.

Art. 57.

DOS DIRETORES DE CIDADANIA EMPRESARIAL E SUSTENTABILIDADE

Compete aos Diretores de Cidadania Empresarial e Sustentabilidade:

- a) Desenvolver programas de sensibilização, capacitação e implementação de critérios ESG (Environmental, Social and Governance) entre associados, estimulando negócios sustentáveis e responsáveis;
- b) Estabelecer diretrizes e código de conduta empresarial da Câmara de Comércio Brasil-África, alinhado aos princípios de sustentabilidade, direitos humanos, trabalho decente e combate à corrupção;
- c) Promover iniciativas de economia circular, energias renováveis, eficiência energética, gestão de resíduos e redução de emissões de carbono nas operações empresariais Brasil-África;
- d) Articular projetos de reflorestamento, conservação da biodiversidade, créditos de carbono e outras ações de compensação ambiental;
- e) Fomentar programas de desenvolvimento comunitário, inclusão social, geração de emprego e renda, educação, saúde e fortalecimento de cadeias produtivas locais nos países de atuação dos associados;
- f) Estimular práticas de diversidade, equidade e inclusão (DEI) nas empresas, valorizando mulheres, jovens, pessoas com deficiência e grupos historicamente marginalizados;
- g) Apoiar empresas no cumprimento de due diligencie socioambiental exigida por investidores, bancos e mercados internacionais;
- h) Alinhar projetos e iniciativas da Câmara de Comércio Brasil-África, aos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU, especialmente aqueles relacionados

à fome zero, energia limpa, trabalho decente, indústria e inovação, redução de desigualdades e parcerias;

i) Produzir relatórios de impacto socioambiental das atividades da Câmara de Comércio Brasil-África e de seus associados, demonstrando contribuição para o desenvolvimento sustentável.

Art. 58.

DOS DIRETORES DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

Compete aos Diretores de Inovação Tecnológica:

a) Articular ecossistema de inovação Brasil-África, conectando startups, scale-ups, universidades, centros de pesquisa, parques tecnológicos, incubadoras, aceleradoras e investidores de ambos os continentes;

b) Promover programas de open innovation, desafios de inovação, hackathons e competições que estimulem soluções tecnológicas para problemas comuns (fintech, agritech, healthtech, edtech, energytech);

c) Facilitar acordos de transferência de tecnologia, licenciamento de patentes, joint ventures tecnológicas e parcerias de P&D entre instituições brasileiras, africanas e de países convidados;

d) Identificar tecnologias de ponta (agro, energia, saúde, TI) com potencial de aplicação e comercialização em mercados dos países membros;

e) Promover a digitalização de processos empresariais, adoção de tecnologias 4.0 (IoT, Big Data, IA, blockchain) e transformação digital de PMEs associadas;

f) Estimular desenvolvimento de plataformas digitais para facilitação de comércio, pagamentos, logística e serviços financeiros entre Brasil e África;

g) Organizar cursos, bootcamps, mentorias e programas de capacitação técnica em tecnologias emergentes (inteligência artificial, cibersegurança, computação em nuvem, análise de dados);

h) Promover eventos de demonstração tecnológica, tech tours e visitas técnicas a polos de inovação;

i) Orientar associados sobre acesso a fundos de venture capital, investimento anjo, crowdfunding, subvenções públicas (FINEP, CNPq, FAPESP) e linhas de crédito para projetos inovadores;

j) Articular com fundos de investimento de impacto, DFIs (Development Finance Institutiones) e investidores institucionais interessados em financiar inovação nos países membros;

Parágrafo Único. As funções dos demais cargos necessários ao bom andamento das atividades da Câmara de Comércio Brasil-África, serão contratados pelo Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 59. O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral para mandato de 3 (três) anos.

Parágrafo Único. Os membros efetivos ocuparão internamente os seguintes cargos, definidos na primeira reunião após a posse:

- a) Presidente do Conselho Fiscal;
- b) Vice-Presidente do Conselho Fiscal;
- c) Membro do Conselho Fiscal

Art. 60.

Do Sistema de Eleição do Conselho Fiscal

- a) A eleição do Conselho Fiscal adotará o sistema de voto individual e múltiplo;
- b) Cada associado poderá votar em até 3 (três) candidatos para membros efetivos e até 3 (três) candidatos para suplentes;
- c) A votação ocorrerá na mesma Assembleia da eleição da Diretoria Executiva, em votação separada; com cédula própria para Conselho Fiscal;
- d) Com sistema de votação presencial, por procuração ou eletrônica (se aprovada);

Parágrafo Primeiro. Em caso de empate os critérios de definição serão: - Maior tempo de associação à CCBA. Maior idade e Sorteio público.

Parágrafo Segundo. Associados estrangeiros podem candidatar-se, desde que possuam CPF válido e indiquem endereço no Brasil para correspondências.

Art. 61.

Da Elegibilidade

Podem candidatar-se ao Conselho Fiscal os associados que preencham cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Ser associado da CCBA há pelo menos (um) ano ininterrupto até a data da eleição;
- b) Estar em pleno gozo dos direitos associativos, sem qualquer suspensão ou restrição;
- c) Estar em dia com as obrigações financeiras junto à CCBA (contribuições, taxas);
- d) Ser pessoa física maior de 21 anos, no pleno exercício de direitos civis e políticos;
- e) Não ter sofrido condenação criminal com trânsito em julgado por crimes contra a administração pública, ordem econômica, fé pública ou patrimônio, salvo se reabilitado;
- f) Não ter sido destituído de cargo na CCBA por justa causa em gestões anteriores;
- g) Possuir conhecimentos básicos inerentes ao cargo.

Art. 62.

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- b) opinar sobre os relatórios da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;
- c) examinar e opinar a respeito das contas, balanços e demais demonstrações financeiras do exercício social.

CAPÍTULO V

DO COMITÊ DE ÉTICA

Art. 63. O Comitê de Ética estabelece os princípios éticos e diretrizes que regem as atividades, relações comerciais e condutas dos membros, dirigentes, colaboradores e parceiros da Câmara de Comércio Brasil-África, visando promover relações comerciais éticas, transparentes e mutuamente benéficas entre os países membros.

Art. 64. A Câmara compromete-se a promover práticas comerciais e conduzir todas as suas atividades com absoluta integridade, honestidade e transparência, prestando informações claras e precisas sobre suas operações, governança e resultados.

Art. 65. É vedada qualquer prática de corrupção, suborno, propina ou pagamento indevido. Todos os membros devem:

- a) Cumprir rigorosamente as leis anticorrupção brasileiras e africanas
- b) Recusar oferecer ou aceitar vantagens indevidas
- c) Manter registros contábeis precisos e auditáveis
- d) Denunciar práticas suspeitas através dos canais apropriados

Art. 66. O Comitê será composto por 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral para mandato de 03 (três) anos, permitida uma recondução. Os membros devem ser associados em dia com suas obrigações, ter reputação ilibada e não ocupar cargos na Diretoria ou Conselho de Administração, garantindo independência nas análises.

Art. 67.

Compete ao Comitê de Ética:

- a) Receber, analisar e julgar denúncias de violação ao Código de Ética, assegurando confidencialidade ao denunciante de boa-fé;
- b) Instaurar processo ético mediante notificação ao denunciado, que terá prazo de 15 (quinze) dias para defesa escrita;
- c) Concluir a apuração em até 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período em casos complexos;
- d) Emitir parecer fundamentado, por maioria simples, recomendando absolvição ou aplicação de sanções.

Art. 68. As sanções aplicáveis são:

- a) Advertência reservada;
- b) Advertência pública;
- c) Suspensão de 30 a 180 dias;
- d) Exclusão do quadro associativo.

Art. 69. O sancionado poderá apresentar recurso ao Conselho de Administração no prazo de 15 (quinze) dias, com efeito suspensivo. A decisão do Conselho, tomada por 2/3 dos membros, é definitiva e irrecorrível no âmbito da CCBA.

CAPÍTULO VI

ALTERAÇÕES DOS ESTATUTOS

Art. 70. Qualquer Associado ativo poderá apresentar ao Conselho Superior ou ao Conselho de Administração proposta para alterar este Estatuto. Se aprovada por maioria dos Conselheiros presentes à reunião, o Conselho de Administração, por si ou por recomendação do Conselho Superior, submeterá a referida proposta à Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro. Alternativamente, as referidas propostas poderão ser submetidas diretamente à Assembleia Geral, observadas as seguintes condições:

- a) tenha sido enviada uma cópia da proposta a cada Associado, com a antecedência de 30 (trinta) dias, no mínimo, antes da data da Assembleia Geral;
- b) tenha sido a proposta afixada em lugar visível na sede da Câmara de Comércio Brasil-África e das respectivas representações no exterior do Brasil, 15 (quinze) dias, no mínimo, antes da data da Assembleia Geral;
- c) tenha sido a proposta assinada pela maioria qualificada dos Associados, o que será verificado na ocasião da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo. Será necessária a votação de Associados representando 3/4 (três quartos), no mínimo, dos Associados presentes pessoalmente ou por procurador, para a aprovação de qualquer das referidas propostas.

CAPÍTULO VII

DISSOLUÇÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO BRASIL-ÁFRICA

Art. 71. A Câmara de Comércio Brasil-África poderá ser dissolvida somente por meio de Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, a qual deverá ser

instalada, em primeira convocação por 3/4 (três quartos) dos associados, e, em segunda, por 2/3 (dois terços), deliberando pela maioria absoluta dos associados, pessoalmente ou por procuração.

Parágrafo Único. Se a dissolução for resolvida, a maioria deverá eleger 03 (três) associados para um Comitê de Liquidação.

Art. 72. Depois de dissolvida a Câmara de Comércio Brasil-África, por qualquer motivo, os bens que a mesma possuir, quer em móveis, quer em imóveis, quer em dinheiro, títulos, arquivos, biblioteca ou de qualquer outra natureza, só poderão ser vendidos para pagamento das dívidas legais que a Câmara de Comércio Brasil-África houver assumido até a data da sua dissolução.

Art. 73. Os bens remanescentes, após a dissolução e liquidação da Câmara de Comércio Brasil-África, serão destinados obrigatoriamente a outra pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com objetivos institucionais semelhantes ou congêneres, regularmente constituída e registrada no país, ou, na sua impossibilidade, a entidade pública, conforme deliberação da Assembleia Geral, vedada, em qualquer hipótese, a distribuição entre associados, dirigentes, conselheiros ou mantenedores.

Art. 74. A Câmara de Comércio Brasil-África – CCBA conduzirá suas atividades em estrita observância aos princípios da legalidade, integridade, moralidade, transparência e boa-fé, adotando Programa permanente de Integridade e Conformidade Legal.

Art. 75. É vedada, no âmbito da CCBA, a prática de atos de corrupção, fraude, concessão ou recebimento de vantagem indevida, lavagem de dinheiro ou utilização da entidade para fins ilícitos, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 11.129/2022, da Lei nº 9.613/1998, da Lei nº 12.529/2011 e da Lei nº 13.709/2018, não respondendo a CCBA, em qualquer hipótese, por atos ilícitos praticados por associados ou terceiros, os quais responderão exclusivamente por suas condutas, sem prejuízo das sanções internas e legais cabíveis.

Art. 76. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior, ad referendum da Assembleia Geral.

Art. 77. A Câmara de Comércio Brasil-África adquire personalidade jurídica com o registro deste Estatuto no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas competente, nos termos da legislação vigente.

Art. 78. Os membros da Diretoria, Conselhos e demais órgãos estatutários não perceberão qualquer remuneração pelo exercício de seus cargos eletivos, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações, vantagens ou dividendos, direta ou indiretamente, sob qualquer forma ou pretexto.

Parágrafo único. Não se aplica a vedação prevista neste art. aos integrantes da Diretoria Executiva e demais cargos nomeados que exerçam funções executivas, técnicas ou administrativas permanentes, com atribuições operacionais e carga horária definida, os quais poderão ser remunerados mediante contrato específico aprovado pelo Conselho de Administração, observada a legislação aplicável.

Art. 79. Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

Belo Horizonte/MG, 28 de janeiro de 2026.

Josué Mateus Nzambu

Presidente da Câmara de Comércio Brasil-África

Visto de Advogado:

Kátia Patrícia de Araújo

OAB/MG 109.407